

# Município de Bozano

#### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 53/2019

Certifico que o presente documento foi publicado no quadro de publicações oficiais do município

Bozano-RS 0511119

Carla Luiza Perussatto CPF 015.794.470-07
Agente Administrativo

"CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA REALIZAÇÃO DE REFORMA INTEGRAL DO MOTOR CUMINS 6 CILINDROS, DA PATROLA CASE, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOZANO E A EMPRESA SHOPPING TRUCK CHAPECÓ PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI"

MUNICÍPIO DE BOZANO/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.216.419/0001-36, com sede administrativa na Av. Silvio Frederico Ceccato, nº 518, representado por seu Prefeito, Senhor ERNESTO NATAL NICOLETTI, brasileiro, casado, agente político, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa SHOPPING TRUCK CHAPECÓ PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 29.724.998/0001-59, estabelecida na Avenida Leopoldo Sander, 860-E, Eldorado, na cidade de Chapecó/SC, CEP 89.809-300, neste ato representada pelo procurador Alexandre Bertosso Tressoldi, brasileiro, solteiro, vendedor, inscrito no CPF sob o nº. 070.452.269-18, portador da CI-RG nº. 4864387, residente e domiciliado na Rua São Francisco do Sul, 458, Bairro Cristo Rei, na cidade de Chapecó/SC, doravante designada CONTRATADA, firmam o presente Contrato Administrativo para realização de reforma integral do motor cumins 6 cilindros, da Patrola Case, modelo 845, incluído montagem e regulagem, assim como o fornecimento das peças necessárias, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto deste contrato a realização de reforma integral do motor cumins 6 cilindros, da Patrola Case, modelo 845:

- Mão de obra para montagem e regulagem;
- 1 (um) bloco novo;
- 1 (um) cabeçote novo;
- 6 (seis) pistões com anéis novos;
- 1 (um) jogo de bronzína de biela;
- 1 (um) jogo de bronzina de mancal;
- 1 (um) jogo de válvulas de admissão;
- 1 (um) jogo de válvulas de escape;
- 1 (um) jogo de junta completo;
- 1 (um) jogo de válvulas de admissão;
- 1 (uma) biela nova.

Av. Silvio Frederico Ceccato, nº 518 - Fone: (55) 3643 2004 - 3643 2107 CEP 98733-000 - BOZANO - RS CNPJ 04.216.419/0001-36

B

BY



# Município de Bozano

## CLÁUSULA SEGUNDA - EXECUÇÃO

- 2.1 Compete à CONTRATADA assumir todas as despesas concernentes ao transporte, realização dos serviços e disponibilização das peças, incluindo a busca do motor a ser reformado junto à garagem municipal, localizada na BR 285, km 444, Bozano/RS, local aonde o motor deverá ser entregue em plenas condições de funcionamento após a reforma.
- 2.1.1 O prazo máximo para a execução total dos serviços será de 10 (dez) días.
- **2.1.2** O prazo fluirá da emissão da ordem de serviço pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito.
- **2.1.3** A CONTRATADA deverá iniciar os serviços em até dois dias úteis contados da expedição da Ordem de Serviço pelo CONTRATANTE.
- 2.2 O prazo para a execução total dos serviços será contado ininterruptamente, ressalvada a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados, desde que comprovados documentalmente e requerido de forma motivada pelo licitante vencedor e aceito pela Administração.
- 2.3 Verificando-se o encerramento do prazo fixado para a execução integral dos serviços, independentemente da aplicação ou não das penalidades contratuais, o que dependerá a plausibilidade das eventuais justificativas, apenas haverá prorrogação, à exclusivo critério do Município.
- **2.4** Os serviços ora avençados serão executados sob exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- **2.5** Por razões de superior interesse público poderá o Município suspender temporariamente a execução dos serviços.
- **2.6** A CONTRATADA responderá pelos eventuais danos causados a terceiros, seja na seara cível, administrativa ou criminal.

## CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CONTRATADA

Compete a CONTRATADA:

- 3.1 Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto contratual, responsabilizando-se por eventuais encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, bem como por quaisquer danos causados a terceiros.
- **3.2** A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução e vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.3 A CONTRATADA obriga-se a aceitar nos mesmos preços e condições apresentadas na proposta, os acréscimos ou supressões nos itens que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §1° da Lei 8.666.

te

W W

) BN



# Município de Bozano

## CLÁUSULA QUARTA - PREÇO:

**4.1** O preço total a ser pago corresponde ao considerado de menor preço, constante na proposta ofertada pela CONTRATADA, quantificado em **R\$ 14.355,00** (catorze mil, trezentos e cinquenta e cinco reais).

## CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

**5.1** As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

| ÓRGÃO               | 04              | SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E<br>TRÂNSITO  |
|---------------------|-----------------|--|
| PROJETO/ATIVIDADE   | 2.019           | Conservação e Manutenção da Frota de Veículos, Máquinas e Implem. Rodoviários (0001, 1034) |
| ELEMENTO DA DESPESA | 3.3.90.39.00.00 | Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica   |
|                     | 3.3.90.30.00.00 | Material de consumo  |

#### CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO:

- **6.1** O pagamento será efetuado em até 30 dias, após a realização do serviço e entrega da máquina com ajustes e regulagens, em plenas condições de funcionamento e apresentação da nota fiscal.
- 6.2 A nota fiscal/fatura emitida pela contratada deverá conter em local de fácil visualização, a indicação do número da Carta Convite nº 6/2019, e do Contrato Administrativo.
- **6.3** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1°-F, da Lei Federal n° 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.
- **6.4** Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DURAÇÃO DO CONTRATO:

- 7.1 O presente contrato será por prazo determinado de 60 dias, tendo início na data de sua assinatura.
- 7.2 A vigência deste instrumento não substitui os prazos de entrega.

### CLÁUSULA OITAVA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTE:

**8.1** Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento fundamentado do CONTRATADO, desde que suficientemente provado de forma documental....

Av. Silvio Frederico Ceccato, nº 518 - Fone: (55) 3643 2004 - 3643 2107

J &

4

CEP 98733-000 - BOZANO - RS



# Município de Bozano

## CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

9.1 O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestritamente a fiscalização da fiel execução do objeto deste contrato, por intermédio de servidor, o qual é designado através de portaria.

### CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES:

- 10.1 A não assinatura do contrato no prazo estipulado, implicará a decadência do direito à contratação, sujeitando o licitante vencedor às penalidades de multa, estipulada no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, cumulada com a suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Bozano pelo prazo de 6 meses.
- 12.2 O atraso injustificado, sujeitará o contratado à multa de 3%, calculada sobre o valor total da contratação, assim como ao acréscimo de mais 0,3% por dia útil de atraso, limitados estes a 10 (dez) dias úteis, prazo após o qual será considerado inexecução contratual.
- 12.3 Em caso de inexecução contratual, a Administração o rescindirá unilateralmente, ficando o contratado sujeito a incidência de multa no percentual de 12%, calculada sobre o total atualizado do contrato, mais suspensão temporária de licitar ou contratar com o Município de Bozano pelo período de 2 anos, (artigo 87, incisos II e III combinado com o artigo 40 inciso III da Lei 8.666/93), não se aplicando neste caso, as penalidades do subitem anterior.
- 12.4 Verificando-se outras irregularidades na execução dos serviços, não tipificadas nos itens anteriores, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93, definindo-se quanto a multa o percentual máximo de 15%, a ser dosada pela municipalidade em razão das inconformidades constatadas.
- 12.5 Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial - PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1 O presente Contrato poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.

11.2 Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte da CONTRATADA, poderá o Contratante proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na clausula décima primeira.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VINCULAÇÃO

12.1 O presente contrato encontra-se vinculado a Carta Convite nº 6/2019, parte anexa e

Av. Silvio Frederico Ceccato, nº 518 - Fone: (55) 3643 2004 - 3643 2107 CEP 98733-000 - BOZANO - RS

CNPJ 04.216.419/0001-36



# Município de Bozano

integrante deste.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:

**13.1** Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto na Carta Convite nº 6/2019, Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ANEXOS

**14.1** Constituem anexos e fazem parte integrante deste Contrato, a proposta vencedora da empresa contendo suas especificações, bem como a Carta Convite nº 6/2019.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

**15.1** É eleito o Foro da Comarca de Ijuí/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Certos e ajustados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizandose as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

CONTRATADA

Bozano/RS, 29 de outubro de 2019.

/ .....

TESTEMUNHAS:

1) Bulama Assani Vulami Nome: 024. 333 140 - 11

2) Aline Spamenberg Nome: 035. 948.710-61

Registre-se e Publique-se.